



59

Câmara

= LEI Nº 1.666, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1986 =

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LORENA PARA O EXERCÍCIO DE 1987.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que a Câmara Municipal de Lorena, em Sessão Extraordinária realizada em 24 de novembro p.p., rejeitou a Proposta Orçamentária para o exercício de 1987 alegando a existência de falhas técnicas e condicionando a sua aprovação à Mensagem do Prefeito sobre aumento dos funcionários municipais;

Considerando que, tal medida contraria todos os dispositivos constitucionais e legais vigentes que tratam a matéria, quais sejam, artigo 66 da Constituição Federal, artigo 80 da Constituição do Estado de São Paulo e artigo 83 da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo, que expressam textualmente "que se a proposta orçamentária não for devolvida para sanção até 30 de novembro pelo Poder Legislativo, será promulgada como Lei o projeto originário do Executivo";

Considerando que, face à legislação vigente, dispõe o Executivo todos os recursos para, dentro de sua competência, propor o seu plano de governo, cabendo-lhe a iniciativa exclusiva das Leis Orçamentárias e o processo legislativo é de seu inteiro domínio;

Considerando que o orçamento representa apenas uma previsão de receitas e despesas, constituindo o que tecnicamente chamamos de "Lei de Meios";

Considerando, finalmente, que a Proposta Orçamentária para o exercício de 1987, foi resultado de minucioso trabalho desta administração, expressando os anseios de toda a população do Município,

FAZ SABER que, não tendo a Câmara Municipal de Lorena devolvido para sanção, no prazo previsto, o Projeto de Lei Orçamentária, **su**o promulgo com o Lei, na forma do



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.666/86)

artigo 83, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO):

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Lorena, para o exercício financeiro de 1987 estima a Receita e fixa a Despesa em Cz\$ 70.000.000,00 (Setenta Milhões de Cruzados), discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, relacionada no quadro "Da Receita Geral", com o seguinte desdobramento:

1 - <u>RECEITAS CORRENTES</u>		Cz\$ 62.980.000,00
12 - Receita Tributária	Cz\$ 7.436.000,00	
13 - Receita Patrimonial	Cz\$ 96.000,00	
16 - Receita de Serviços	Cz\$ 15.000,00	
17 - Transferências Correntes	Cz\$ 53.370.000,00	
19 - Outras Receitas Correntes	Cz\$ 2.063.000,00	
2 - <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		Cz\$ 7.020.000,00
21 - Operações de Crédito	Cz\$ 7.000.000,00	
22 - Alienação de Bens	Cz\$ 20.000,00	
T O T A L		Cz\$ 70.000.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa" que apresentam os seguintes desdobramentos:

I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	Cz\$ 3.000.000,00
03 - Administração e Planejamento	Cz\$ 27.193.000,00
04 - Agricultura	Cz\$ 200.000,00



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.665/86)

08 - Educação e Cultura	Cz\$16.727.400,00
10 - Habitação e Urbanismo	Cz\$ 4.520.000,00
13 - Saúde e Saneamento	Cz\$ 2.791.200,00
15 - Assistência e Previdência	Cz\$ 7.642.400,00
16 - Transportes	Cz\$ 6.926.000,00

T O T A L

Cz\$69.000.000,00

99 - Reserva de Contingência

Cz\$ 1.000.000,00

T O T A L

Cz\$70.000.000,00

II - POR PROGRAMAS

01 - Processo Legislativo	Cz\$ 3.000.000,00
07 - Administração	Cz\$26.193.000,00
08 - Administração Financeira	Cz\$ 1.406.000,00
16 - Abastecimento	Cz\$ 200.000,00
42 - Ensino de 1º Grau	Cz\$12.928.000,00
45 - Ensino Supletivo	Cz\$ 1.197.000,00
46 - Educação Física e Desportos	Cz\$ 342.000,00
48 - Cultura	Cz\$ 2.050.400,00
49 - Educação Especial	Cz\$ 210.000,00
58 - Urbanismo	Cz\$ 200.000,00
60 - Serviços de Utilidade Pública	Cz\$ 4.320.000,00
75 - Saúde	Cz\$ 2.791.200,00
81 - Assistência	Cz\$ 358.400,00
82 - Previdência	Cz\$ 5.284.000,00
84 - Programa de Formação de Pessoal	Cz\$ 2.000.000,00
88 - Transporte Rodoviário	Cz\$ 6.520.000,00

T O T A L

Cz\$69.000.000,00

99 - Reserva de Contingência

Cz\$ 1.000.000,00

T O T A L

Cz\$70.000.000,00

III - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

30 - Despesas Correntes	Cz\$57.557.000,00
40 - Despesas de Capital	Cz\$11.443.000,00



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.666/86)

40 - Despesas de Capital	Cz\$11.443.000,00
9 TOTAL	Cz\$69.000.000,00
90 - Reserva de Contingência	Cz\$ 1.000.000,00
TOTAL	Cz\$70.000.000,00

IV - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

1 - Legislativo	
1.1 - Câmara Municipal	Cz\$ 3.000.000,00
2 - Executivo	
2.1 - Dependências do Executivo	Cz\$66.000.000,00
TOTAL	Cz\$69.000.000,00
90 - Reserva de Contingência	Cz\$ 1.000.000,00
TOTAL	Cz\$70.000.000,00

Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, bem como regulamentar a utilização de recursos consignados sob Reserva de Contingência.

Parágrafo Único - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo é autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada (Constituição Federal, art. nº 67).

Artigo 5º - O Poder Executivo é autorizado a abrir créditos suplementares mediante utilização dos recursos a-
diante indicados, além do valor consignado à Reserva de Contingência, até o limite correspondente a 100% (cem por cento) das dotações do Orçamento de Despesas, nos termos do art. 7º da Lei nº 4.320/64.

Artigo 6º - O Poder Executivo fica autorizado a conceder "Auxílios e Subvenções" às Entidades e outros con-
tatos da relação em anexo nos limites dos valor



SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

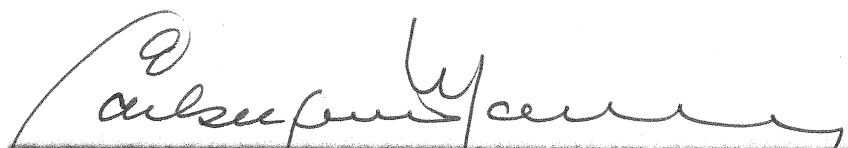
Prefeitura Municipal de Lorena
Estado de São Paulo - (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.666/86)


res ali consignados.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a 01 de janeiro de 1987,
revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 04 de dezembro de 1986.


CARLOS EUGÊNIO MARCONDES
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços
Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Muni-
cipal e publicada no Paço Municipal aos 04 de dezembro de 1986.


MARIA ANTONIA PEREIRA
= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =